

PUBLICADO DOC 03/05/2006

PARECER No 282/06 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 363/2004.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Flávia Pereira e Carlos Neder, visa instituir, no Município de São Paulo, o Dia da Visibilidade Lésbica, objetivando conscientizar a população e registrar a luta pela consolidação efetiva da igualdade e a superação das situações de exclusão das mulheres lésbicas e de todos os segmentos oprimidos e marginalizados da sociedade.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/04/2006

Antonio Carlos Rodrigues – Presidente

Francisco Chagas - relator

Gilberto Natalini

Juscelino Gadelha

Paulo Fiorilo

Paulo Frange

Russomanno

((ng))VOTO EM SEPARADO DA VER. MARTA COSTA, MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 363/2004.((cl))

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres vereadores Carlos Neder e Flávia Pereira, que visa instituir, no Município de São Paulo, o Dia da Visibilidade Lésbica, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de agosto.

A proposta recebeu parecer pela legalidade e constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça, que apresentou substitutivo adequando o projeto à melhor técnica legislativa.

Cabe a esta comissão, como as demais, analisar o mérito da proposta e, neste sentido, entendo que este não deve prosperar, conforme esclareço abaixo.

No âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento o projeto em pauta não pode prosperar por não trazer no bojo do mesmo a especificação e determinação do quantum, ou seja, conforme disposto na subseção I da Lei Complementar de 10 de maio de 2000, art. 17 c/c art. 16, I e II que objetiva a informação de despesa de caráter continuado, o que, definitivamente é o caso em pauta, não há determinação de quanto será a alteração de despesa ou receita no município de São Paulo, portanto, não poderá esta comissão dar parecer favorável ao mesmo.

Desta maneira, reservo-me o direito de, no âmbito desta Comissão, emitir meu voto contrário a esta propositura. Que se conste meu voto em separado sobre o parecer do N. Relator, Vereador Semival.

Comissão de Finanças e Orçamento em 19 de abril de 2006.

Marta Costa vereadora